



**PODER EXECUTIVO**  
**LEI ORDINÁRIA nº 2.617/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de repasse de senhas e perfis de redes sociais dos órgãos municipais aos próximos gestores e veda o uso dessas redes para fins lucrativos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 29/05/2025, APROVOU E ELE SANCIÓN A PROMULGA a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 15/2025 de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica estabelecido aos gestores municipais, que ao final de seus mandatos ou ao serem substituídos, deverão repassar aos seus sucessores todas as senhas e informações de acesso relativas às redes sociais oficiais dos órgãos municipais.

Art. 2º - O repasse das senhas e perfis de redes sociais abrangerá todas as plataformas digitais utilizadas para comunicação oficial do município, incluindo, mas não se limitando a:

I - Facebook;

II - Twitter;

III - Instagram;

IV - YouTube;

V - Quaisquer outras redes sociais utilizadas oficialmente pelo município.

Art. 3º - O repasse deverá ser feito de forma segura, garantindo a confidencialidade das informações, e deverá incluir:

I - As senhas de acesso;

II - As informações de administração dos perfis;

III - Quaisquer outras informações necessárias para a continuidade da gestão das redes sociais.

Art. 4º - Fica vedado o uso das redes sociais oficiais do município para fins lucrativos, incluindo, mas não se limitando a:

I - Publicidade comercial;





II - Promoção de produtos ou serviços;

III - Realização de parcerias ou acordos comerciais que não sejam de interesse público;

IV – A Criação de blogs, redes de comunicações privadas e jornalismo.

Art. 5º - As redes sociais oficiais do município deverão ser utilizadas exclusivamente para:

I - Comunicação de informações de interesse público;

II - Prestação de serviços públicos;

III - Promoção de atividades culturais, educativas e sociais.

Art. 6º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o gestor municipal faltoso às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro/PE, aos 08 de junho de 2025.

**FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS**  
**PREFEITO**